CERTIFICADO E QUALIFICAÇÃO

OSCIP

agência do bem

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a AGENCIA DO BEM, CGC/CNPJ n° 17.016.104/0001-97, por meio do processo MJ nº 08071.021714/2014-33, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho do Diretor, de 29 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial de 30 de julho de 2014 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 4 de agosto de 2014

FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA

DEJUS/DIAD
Divisão de Administracao
08071.002539/2014-85

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício nº 252/2014/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ

A(o) senhor(a)
Alan Maia Silva
AGENCIA DO BEM
Rua João Pereira, 31, Vargem Grande
22785-620 - RIO DE JANEIRO - RJ

Brasília, 4 de Agosto de 2014

Assunto: **Requerimento de qualificação como OSCIP**

Senhor(a) Presidente,

1. Informo, nos termos da Lei nº 9.790/99, o **DEFERIMENTO** da qualificação da entidade social **AGENCIA DO BEM**, CNPJ nº 17.016.104/0001-97, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

2. Seguem, anexos, cópia do despacho de deferimento publicado no Diário Oficial da União, Parecer nº 14354/2014 e o certificado de qualificação da OSCIP.

3. A expedição de Certidão de Regularidade está condicionada à prestação de contas anual da entidade por meio do Cadastro Nacional de Entidades Sociais de Utilidade Pública, do Ministério da Justiça (CNEs/MJ), conforme dispõe a Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007. As entidades qualificadas como OSCIP têm prazo de até 30 de junho, de cada ano, para apresentarem sua prestação de contas.

4. O CNEs/MJ está disponível em: www.mj.gov.br/cnes.

5. Destaco que o Ministério da Justiça não credencia terceiros para prestar consultoria a entidades sociais interessadas em obter títulos de OSCIP, de Utilidade Pública Federal ou a autorização de Organizações Estrangeiras para funcionar no Brasil. O pedido de qualificação e renovação anual dos títulos concedidos pelo Ministério da Justiça é inteiramente gratuito.

Atenciosamente,

PAULA MOREIRA JACOBSON
CHEFE DE DIVISÃO

DEJUS/COESO
Folha nº 19
Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Análise nº 14354/2014 – DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ

Processo nº 08071.021714/2014-33
AGÊNCIA DO BEM
CNPJ nº 17.016.104/0001-97

Trata-se do pedido para qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formulado pela entidade **AGÊNCIA DO BEM.** Com vista na documentação apresentada, observando o disposto na Lei 9.790/99, no Decreto nº 3.100/99, na Portaria nº 361 de 27 de julho de 1999 e nos demais diplomas legais que regem a matéria, passamos a analisar o pedido descrito:

I) DO NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 2º DA LEI 9.790/99

No tocante ao art. 2ª da citada lei, o qual dispõe sobre causas impeditivas de qualificação como OSCIP, tem-se que a entidade não se enquadrou nas hipóteses ali previstas. Desse modo, não apresentou impedimento para a concessão da almejada qualificação, conforme estatuto social (fls 02/08).

II) DO CUMPRIMENTO DA(S) FINALIDADE(S) DO ART. 3º DA LEI 9.790/99

Verificou-se que a entidade cumpriu o que determina o artigo 3º da Lei de OSCIP Federal, uma vez que apresentou no art. 2° do estatuto social (fl. 02), de forma satisfatória, a(s) seguinte(s) finalidade(s):

a) promoção da assistência social;
b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
c) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
d) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
e) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
f) - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III) DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO ART. 4º DA LEI 9.790/99

A entidade apresentou expressamente no estatuto social todas as normas exigidas pelo art. 4° da Lei em foco.

DEJUSCOESC
Folha nº 20
Rubrica

IV) DO CUMPRIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 5º DA LEI 9.790/99

Atendendo corretamente o que prevê o art. 5º da Lei 9.790/99, a entidade apresentou toda documentação exigida.

V) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante salientar que o art. 5º do Decreto 3.100/99 preleciona que "*Qualquer **alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização**, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, **deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça**, acompanhada de justificativa, **sob pena de cancelamento da qualificação**" (grifos nossos)*. Todas as informações necessárias estão disponíveis no site do Ministério da Justiça, link: Cidadania.

Isto posto, diante das ponderações acima delineadas, haja vista o pedido encontra-se em consenso com a Lei nº 9.790/99, e atendido todos os requisitos indispensáveis à qualificação como OSCIP, considera-se que a **interessada preenche os requisitos necessários para a obtenção da qualificação ora pleiteada, pelo que opina-se pelo deferimento.**

É a análise.

Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

LARISSA MENDES REGO
Analista

De acordo,

Brasília/DF, 22 de julho de 2014.

PAULA MOREIRA JACOBSON
Chefe da Divisão de Qualificação e Prestação de Contas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DA JUSTIÇA

Certidão de Trâmite Processual

Certifico, a pedido da parte interessada, que consta o pedido de Entidades Sociais: Pedido de Certidão de Qualificação de OSCIP, formulado pelo interessado Agência do Bem (CNPJ 17.016.104/0001-97), autuado e registrado sob o processo nº 08000.015333/2017-00, o qual encontra-se na seguinte situação:

Conclusão do processo na unidade.

Emitida às 14:24 do dia 17 de Janeiro de 2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16 de Fevereiro de 2019 - (30 dias).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página:
http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo

Certidão expedida gratuitamente.

4500985 08000.030107/2017-41

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO

Certificamos para fins de celebração de TERMO DE PARCERIA com o poder público, nos termos da Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, que a entidade **AGENCIA DO BEM**, inscrita sob o CNPJ 17.016.104/0001-97, com sede na Rua João Pereira, Nº 31, Vargem Grande, Rio de Janeiro - RJ, é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme publicação no D.O.U. de 30 de julho de 2014, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

A emissão da certidão é vinculada a verificação da validade da qualificação, mas não chancela a atuação da entidade. Cabe ao órgão que pretenda firmar termo de parceria, verificar se a organização está enquadrada nas demais exigências da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99.

Não obstante o prazo de validade desta certidão, caso se constate alguma irregularidade, o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá cancelar a qualificação da entidade.

Esta certidão tem validade de 90 dias

Brasília, 12 de junho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL**, **Chefe da Divisão de Administração**, em 12/06/2017, às 10:11, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **4500985** e o código CRC **4C2F2F18**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.